



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
[www.camaraplatina.sp.gov.br](http://www.camaraplatina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.leg.br](mailto:secretaria@platina.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.359/2023.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989 e revogação da Lei nº 1.331/2022"

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no município de Platina passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 1º A Prefeitura Municipal de Platina poderá convocar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes inscritos e classificados que tenham realizado a prova em concurso público ainda vigente realizado pela Administração, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada a ordem de classificação.

§ 2º O candidato remanescente aprovado que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas para o provimento do cargo efetivo.

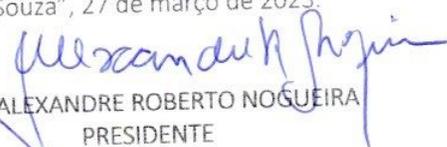
Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 396, de 25 de janeiro de 1989, poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei nº 1.331, de 14 de junho de 2022.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 27 de março de 2023.

  
 ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA  
 PRESIDENTE

  
 LUCILENE MARIA DE ANDRADE  
 1ª SECRETÁRIA

  
 EVANDRO FERREIRA DA SILVA  
 VICE-PRESIDENTE

  
 CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA  
 2ª SECRETÁRIA